



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIDAL RAMOS

AVENIDA JORGE LACERDA, 1180 - TELEFAX (047) 356-1122
88443-000 - VIDAL RAMOS - SANTA CATARINA

LEI Nº. 1.765/2011, de 04 de Maio de 2011.

"DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE DIÁRIAS, INDENIZAÇÕES DE TRANSPORTE E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Nabor José Schmitz, Prefeito Municipal do Município de Vidal Ramos, Estado de Santa Catarina no uso de suas atribuições;

Faz saber a todos os habitantes do município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O Presidente, os Vereadores e os Servidores da Câmara Municipal, quando a serviço da Câmara ou do Município, terão direito ao recebimento de diárias na forma estabelecida pela presente lei.

§ 1º. A diária será integral quando a viagem incluir pernoite.

§ 2º. Pagar-se à meia diária, quando a viagem durar pelo menos seis horas.

§ 3º. As diárias serão pagas em importâncias que variam de acordo com o destino da viagem, ficando fixadas na forma dos valores constantes do Anexo I, que fez parte integrante desta Lei.

§ 4º. Os valores das diárias fixadas nesta Lei serão corrigidos monetariamente, através de Decreto Legislativo, em valor não superior ao Índice Geral de Preços Médios (IGPM) do mês imediatamente anterior.

Art. 2º. Em substituição ao regime de diárias, poderá ser feita a opção pelo ressarcimento das despesas de alimentação e pousada, mediante a apresentação dos respectivos comprovantes.

Art. 3º. Não estão incluídas nas diárias as despesas de transporte e ligações telefônicas.

Art. 4º. O Presidente da Câmara, Vereadores e servidores da Câmara, farão jus à indenização de transporte quando utilizarem meio próprio de locomoção para a execução de serviços externos, por força das atribuições do cargo, no valor de 20% (vinte por cento) do preço do litro de gasolina comum por Quilômetro rodado.

Parágrafo Único – Os deslocamentos serão autorizados na forma indicada nesta Lei.

Art. 5º. A Câmara Municipal indicará seus representantes em Congresso, Seminários e outros de interesse do Poder Legislativo põem sistema de sorteio prévio e rodízio de todos os seus integrantes.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIDAL RAMOS

AVENIDA JORGE LACERDA, 1180 - TELEFAX (047) 356-1122

88443-000 - VIDAL RAMOS - SANTA CATARINA

§ 1º. O sorteio a que se refere o caput deste artigo será realizado em Plenário, registrando-se em ata.

§ 2º. Para cada evento específico, será fixado o mínimo de Delegados e formada a Delegação, regulamentando-se os encargos por Resolução.

§ 3º. Fica o Presidente da Delegação obrigado a apresentar relatório escrito dos principais acontecimentos do evento, especialmente daqueles que interessam à comunidade local.

Art. 6º. Fica assegurada a participação de Vereadores em Assembléia da UCAVI – União de Câmaras e Vereadores do Alto Vale do Itajaí – ou quaisquer outros eventos promovidos pela entidade, independentemente de autorização específica, ressarcindo-se todas as despesas.

Art. 7º. Para efeitos desta Lei, somente serão considerados como encargo da Câmara Municipal os deslocamentos que obedecerem as seguintes regras:

- a) Forem procedidos de autorização do Presidente;
- b) Houver apresentação posterior de relatório escrito.

Art. 8º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das verbas próprias do Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Vidal Ramos, 04 de Maio de 2011.


NABOR JOSÉ SCHMITZ
Prefeito Municipal

Registrada e publicada a presente Lei, nesta Secretaria e nos locais de costume em 04 de maio de 2011.

Francisco Schmitz
Secretário



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIDAL RAMOS

AVENIDA JORGE LACERDA, 1180 - TELEFAX (047) 356-1122
88443-000 - VIDAL RAMOS - SANTA CATARINA

ANEXO I

TABELA DE DIÁRIAS

DESTINO DA VIAGEM VALOR DA DIÁRIA

LOCAL	VALOR
Região do Alto Vale do Itajaí	200,00 Reais
Outras Regiões do Estado	400,00 Reais
Outros Estados e Distrito Federal	500,00 Reais


NABOR JOSÉ SCHMITZ
Prefeito Municipal